



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.071-C, DE 2008

(Do Sr. Gonzaga Patriota)

Denomina a BR-363, localizada em Fernando de Noronha no Estado de Pernambuco, de "Estrada Miguel Arraes de Alencar"; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. BRUNO ARAÚJO); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ROBERTO MAGALHÃES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A BR 363, localizada em Fernando de Noronha no Estado de Pernambuco, passa a ser denominada “Rodovia Miguel Arraes de Alencar”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Miguel Arraes (1916-2005), advogado, economista e político, foi personalidade de destaque no cenário nacional por mais de quatro décadas: foi 2 (duas) vezes governador do Estado de Pernambuco, 3 (três) vezes deputado federal e prefeito do Recife. Esse grande nome da política brasileira tem sua trajetória política marcada por duas distintas fases: a primeira, antes do golpe militar de 1964, e a segunda, após a anistia e sua volta do exílio.

O marco que divide a vida política desse notável cearense que conquistou o coração dos pernambucanos é sua prisão em 1º de abril de 1964. Nesse dia, após recusar-se a renunciar ao cargo de governador e a proferir a frase durante o cerco ao Palácio das Princesas que ficou para posteridade como um dos símbolos da resistência à ditadura – “não trairei a vontade dos que me elegeram” –, foi preso na tarde desse mesmo dia na estrada federal BR-363 em Fernando de Noronha.

A BR-363, a “BR” de Noronha, segunda menor estrada federal do país com 7,2 km de extensão, ficou marcada para sempre por esse episódio em que o governador do Estado de Pernambuco foi preso por defender a democracia e obrigado a permanecer em Noronha por onze meses. É no sentido de homenagear Miguel Arraes, esse grande político brasileiro, e de conservar viva a história nacional que solicito o apoio de todos os ilustres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 25 de março de 2008.

Deputada **GONZAGA PATRIOTA**
PSB/PE

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 3.071, de 2008, cuja finalidade é conceder à BR-363, localizada na ilha de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco, a denominação “Rodovia Miguel Arraes de Alencar”.

Justificando a proposta, o autor, Deputado Gonzaga Patriota, discorre sobre a carreira política de Miguel Arraes e lembra a histórica ligação do ex-Governador de Pernambuco com a ilha de Fernando de Noronha, onde foi mantido preso por diversos meses, após desrespeitar a ordem de renunciar ao cargo de governador do Estado, em 1º de abril de 1964.

Não foram apresentadas emendas à iniciativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Gonzaga Patriota pretende homenagear Miguel Arraes, político e administrador que marcou a história recente do Brasil, especialmente pela sua defesa da democracia e do bem-estar social. Foi duas vezes governador de Pernambuco, eleito diretamente pelo povo, e cumpriu três mandatos de deputado federal. Foi um dos exilados políticos que retornaram ao país para construir um novo período democrático, após os anos de ditadura. Miguel Arraes faleceu em 2005, no Recife, aos 88 anos, deixando atrás de si uma grande obra pública.

A homenagem a Miguel Arraes, de que acima se falou, consiste na concessão de seu nome à BR-363, a segunda menor rodovia federal do país, localizada na ilha de Fernando de Noronha. A BR-363 já está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei em análise é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, nos seguintes termos:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, votamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 3.071, de 2008.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2008.

Deputado BRUNO ARAÚJO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.071/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Bruno Araújo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Alberto Leréia - Presidente, Roberto Rocha e Fátima Pelaes - Vice-Presidentes, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Santana, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Cláudio Diaz, Devanir Ribeiro, Djalma Berger, Eliseu Padilha, Giovanni Queiroz, Gladson Cameli, Hugo Leal, Ilderlei Cordeiro, Jackson Barreto, Lael Varella, Mauro Lopes, Nelson Bornier, Ricardo Barros, Sandro Matos, Tadeu Filippelli, Vanderlei Macris, Wellington Roberto, Fernando Chucre, Gonzaga Patriota, José Paulo Tóffano, Jurandy Loureiro e Marco Maia.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2008.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei visa conceder à BR-362, localizada na Ilha de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco, a denominação “Rodovia Miguel Arraes de Alencar”.

A escolha do nome deve-se à relevância de Miguel Arraes na história política de Pernambuco e do Brasil e ao fato de ter sido preso na Ilha de Fernando de Noronha, após se recusar, em 1º de Abril de 1964, a obedecer a ordem de renunciar ao cargo de Governador do Estado de Pernambuco.

A proposição recebeu parecer favorável, sem qualquer alteração em sua redação original, na Comissão de Viação e Transportes.

Nesta Comissão de Educação e Cultura não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nome de Miguel Arraes é dos mais importantes da história política brasileira e, em especial, da história do Estado de Pernambuco.

Nascido em 1916 de uma família de pequenos agricultores do Estado do Ceará, ainda muito jovem mudou-se para Recife para concluir seus estudos e construir sua vida profissional. Seu ingresso na vida política deu-se pela mão de Barbosa Lima Sobrinho que, em 1948, quando governador do Estado, o nomeou Secretário da Fazenda. Já em 1950 se elegeu Deputado Estadual.

Em 1959 foi eleito Prefeito de Recife e em 1962, Governador do Estado de Pernambuco, quando pela primeira vez, o salário mínimo foi estendido aos trabalhadores rurais. Em 1964, recusando-se renunciar com o palácio do governo cercado pelo Exército, foi deposto e permaneceu preso durante onze meses em Fernando de Noronha.

Exilado na Argélia, só retornou ao Brasil e ao seu querido Pernambuco em 1979, quando foi recebido por uma gigantesca multidão que se supõe tenha sido a maior manifestação popular até então acontecida no Estado. Em

1986 retorna ao governo de Pernambuco. Em 1990 torna-se o deputado federal mais votado do Brasil e em 1994 é, pela terceira vez, eleito Governador do Estado.

Faleceu em aos 88 anos em 2005, deixando um legado de dignidade e de uma vida de compromisso com o povo brasileiro.

Por essas razões nosso parecer é favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em 23 de dezembro de 2008.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.071-A/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Rubem Santiago.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho, Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Dr. Talmir, Eduardo Gomes, Gilmar Machado, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2008.

Deputado JOÃO MATOS

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e de Cidadania, a proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, visando denominar de “Estrada Miguel Arraes de Alencar” a BR-363, localizada em Fernando de Noronha no Estado de Pernambuco.

Justifica o autor:

Miguel Arraes (1916-2005), advogado, economista e político, foi personalidade de destaque no cenário nacional por mais de quatro décadas: foi 2 (duas) vezes governador do Estado de Pernambuco, 3(três) vezes deputado federal e prefeito do Recife. Esse grande nome da política brasileira tem sua trajetória política marcada por duas distintas fases: a primeira, antes do golpe militar de 1964, e a segunda, após a anistia e sua volta do exílio.

O marco que divide a vida política desse notável cearense que conquistou o coração dos pernambucanos é sua prisão em 1º de abril de 1964. Nesse dia, após recusar-se a renunciar ao cargo de governador e a proferir a frase durante o cerco ao Palácio das Princesas que ficou para posteridade como um dos símbolos da resistência à ditadura – “não trairei a vontade dos que me elegeram” –, foi preso na tarde desse mesmo dia na estrada federal BR-363 em Fernando de Noronha.

A BR-363, a “BR” de Noronha, segunda menor estrada federal do país com 7,2 km de extensão, ficou marcada para sempre por esse episódio em que o governador do Estado de Pernambuco foi preso por defender a democracia e obrigado a permanecer em Noronha por onze meses. É no sentido de homenagear Miguel Arraes, esse grande político brasileiro, e de conservar viva a história nacional que solicito o apoio de todos os ilustres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

A proposição foi também distribuída à Comissão de Viação e Transportes, que a aprovou, e à Comissão de Educação e Cultura, que, de igual modo, conferiu-lhe assentimento.

A tramitação é conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno. Por isso foi aberto o prazo para o oferecimento de emendas, nos termos agora do art. 119, I, do mesmo Estatuto. Todavia, nenhuma emenda foi apresentada.

Sob o prisma de análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estabelecido no art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno, nossa análise se circunscreve, considerando-se o despacho de distribuição do Presidente da Casa, à análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em conformidade com o que preceitua o art. 54 do Regimento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que tange à constitucionalidade não temos óbices à livre tramitação da matéria.

Assim também quanto à juridicidade, que deve ser reconhecida, pois não há afronta a princípio informador do nosso ordenamento jurídico, em que pese, não obstante, em um passado recente, a edição do verbete nº 3 da Súmula de Entendimentos desta Comissão, que considerava:

“Projeto de lei que dá denominação a rodovia ou logradouro público é inconstitucional e injurídico.”

Ocorre, todavia, que tal verbete foi revogado em razão do conflito com o art. 2º da Lei 6.682, de 1979.

Sob o prisma da técnica legislativa, também não encontramos restrições à matéria.

Nesse sentido, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.071, de 2008.

Sala da Comissão, em 23 de dezembro de 2008.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.071-B/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota,

Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO